



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 800/2021

Encaminhe-se a(s) Comissão(ões) de

Justiça, Legislação e Redação	<input checked="" type="checkbox"/>
Finanças e Orçamento	<input checked="" type="checkbox"/>
Obras e Serviços Públicos	<input type="checkbox"/>
Educação, Cultura e Esportes	<input type="checkbox"/>
Planej. Uso Ocup. Parc. do Solo e Meio Amb.	<input type="checkbox"/>
Desenv. Econômico e Turismo	<input type="checkbox"/>
Saúde e Assistência Social	<input type="checkbox"/>
Mairiporã, _____ de _____ de 2021	<input type="checkbox"/>

Mairiporã, 01 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei que “Dispõe sobre o plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de Mairiporã”, para apreciação e posterior deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

Excelência e demais Vereadores.

Contando com o parecer favorável de Vossa

Respeitosas Saudações,

WALID ALI
HAMID:221979
26845

Assinado de forma digital
por WALID ALI
HAMID:22197926845
Dados: 2021.09.01
15:38:03 -03'00'

PREFEITO

Comunicado ao Plenário

Em 2/9/21

A Sua Excelência **RICARDO MESSIAS BARBOSA**
Câmara Municipal de Mairiporã
Mairiporã – SP.

LIDO EM REUNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que “*Dispõe sobre o plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de Mairiporã*” para deliberação de Vossa Excelência e dignos Pares.

O presente projeto de lei Ordinária pretende alterar o plano de custeio destinado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mairiporã, sobretudo consolidar os percentuais destinados ao fundo previdenciário e à cobertura das despesas administrativas do IPREMA.

Decorre do disposto no art. 1º, I, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a obrigatoriedade de realização de avaliação atuarial anual dos regimes próprios de previdência social. Tal medida encontra previsão infralegal no art. 3º da Portaria nº 464/18.

Por esta razão é que se propõe o presente projeto, eis que sempre que é realizado estudo atuarial, há novas indicações de cenários para o plano de custeio do RPPS, visando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (CF, art. 40, *caput*), assegurando-se o pagamento dos benefícios previdenciários.

A medida ora proposta visa adequar, ainda, os percentuais e a base de cálculo da taxa de administração, destinada à cobertura das despesas administrativas do RPPS.

A taxa de Administração é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, com observância das normas específicas da Secretaria Especial de Previdência Social e Trabalho do Ministério da Economia.

A definição dos limites da taxa administrativa através dos atos normativos editados pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, decorre do disposto no art. 6º, VIII, da Lei Federal nº 9.717/98, devendo ser observada pelos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Por força do dispositivo federal, a Portaria nº 19.451, de 2020, alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, modificando a taxa de administração e a forma de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Em relação à nova sistemática adotada pela Portaria, a taxa de administração deixa de ser calculada sobre a remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos. Isso significa que a alíquota correspondente à taxa de administração não mais será apurada sobre as aposentadorias, pensões e os valores percebidos pelos servidores ativos que não compõem a base de contribuição previdenciária.

Diante da modificação trazida pela normativa atrás citada, há necessidade de atualização do percentual decorrente da antiga redação da Portaria n.º 402/08, evitando-se, inclusive, uma forte diminuição dos valores correspondentes à taxa de administração e prejuízo na administração do regime previdenciário municipal.

Os novos percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), divulgado anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, conforme art. 30, da Portaria 402/08 (com redação dada pela Portaria MF n.º 1, de 3 de janeiro de 2017), sendo estipulado 3% (três por cento) para Municípios de médio porte, como no caso de Mairiporã/SP (de acordo com a necessidade e a indicação da avaliação atuarial).

Além disso, com fundamento na Portaria foi autorizado que esses limites possam ser acrescidos em 20% (vinte por cento) para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros, ampliando a formação dos servidores envolvidos com o RPPS e a qualidade dos serviços prestados.

Importa destacar que a implementação dos novos critérios de cálculo da taxa de administração depende de aprovação de lei de cada ente federativo, observando-se o prazo estipulado na normativa, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Portaria n.º 19.451/2020, vigendo a nova Taxa de Administração somente a partir do dia 1º do exercício subsequente à aprovação da lei.

Com essas justificativas e certo da compreensão dos Senhores Vereadores ao propósito desta iniciativa, espera-se e aguarda-se a aprovação do projeto por essa E. Casa de Leis.

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital
por DOUGLAS PEREIRA DA
SILVA:10618784810
Dados: 2021.09.01 15:34:00
0390P

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 78 DE 2021

Dispõe sobre o plano de custeio previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS) do Município de Mairiporã

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Mairiporã, relativamente às alíquotas de contribuição previdenciária, fica estabelecido nos seguintes percentuais:

- I - 16,35% deverão ser repassados pelos órgãos empregadores, incidentes sobre a somatória das bases de contribuição dos seus respectivos servidores em atividade, sendo 13,35% à título de contribuição previdenciária e 3% para o custeio das despesas administrativas do regime próprio;
- II - 14% dos servidores ativos; e
- III - 14% para os inativos e pensionistas com benefícios recebidos acima do teto do RGPS.

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Aplicam-se as demais normativas constantes na lei do Regime Próprio de Previdência Social de Mairiporã quanto ao plano de custeio, contribuição previdenciária, repasse e taxa de administração, que não colidam com os dispositivos da presente lei.

Art. 4º Fica revisado o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata a Lei nº 3.839, de 28 de junho de 2019, nos termos do Anexo Único desta Lei.

20/0
Art. 5º A taxa de administração do serviço previdenciário é 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Mairiporã, apurado no exercício financeiro anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O valor a que se refere este artigo será separado, mensalmente, das contribuições previdenciárias repassadas ao IPREMA, e destinado, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas decorrentes da gestão do RPPS de Mairiporã, com observância das normas específicas da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 2º Os valores destinados às despesas administrativas, a que se refere este artigo serão depositados em conta corrente bancária específica e aplicados à parte, no mercado financeiro, separadamente do Fundo Previdenciário.

§ 3º O IPREMA poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores poderão ser utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 4º Não serão computadas no somatório das despesas de administração a que se refere este artigo as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, conforme norma do Conselho Monetário Nacional.

§ 5º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do IPREMA, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no § 1º deste artigo.

§ 6º Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

§ 7º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 8º Será acrescido o valor equivalente à 20% (vinte por cento) da alíquota prevista no artigo anterior exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015; e